



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

# **O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

GRAZIELE MORAIS

Brasília-DF, 2022



Universidade de Brasília  
Faculdade de Educação – FE  
Programa de Pós-Graduação em Educação – Modalidade Profissional  
Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – ENDICA / Escola  
Nacional de Socioeducação - ENS

# **O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

GRAZIELE MORAIS

Trabalho de conclusão do Curso da  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientador: Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de  
Noronha Figueiredo

Brasília-DF, 2022

Ficha catalográfica elaborada automaticamente,  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

M MORAIS, GRAZIELE  
O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E A ATUAÇÃO DO  
CONSELHO TUTELAR FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS  
E ADOLESCENTES / GRAZIELE MORAIS; orientador Prof. Dr.  
Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo. -- Brasília, 2022.  
33 p.

Monografia (Especialização - Especialização em Garantia  
dos Direitos e Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Conselho Tutelar. 2. Violações. 3. Direitos. 4.  
Medidas de proteção. 5. Criança e Adolescente. I. Figueiredo,  
Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de Noronha , orient. II. Título.

GRAZIELE MORAIS

**O SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS E  
A ATUAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR  
FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE  
CRIANÇAS E ADOLESCENTES**

Trabalho de conclusão do Curso de  
Especialização em Garantia dos Direitos e  
Política de Cuidados à Criança e ao  
Adolescente.

Orientador: Prof. O Dr. Pedro Osmar Flores de  
Noronha Figueiredo

Aprovado em: 06/03/2022

**Banca Examinadora**

Prof. Dr. Pedro Osmar Flores de Noronha Figueiredo

Prof.<sup>a</sup> Ma. Josiene Camelo Ferreira Antunes

## RESUMO

O presente artigo tem como finalidade o estudo sobre a atuação do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco, Estado do Acre, Brasil, no que se refere à violação de direitos de crianças e adolescentes, com uma análise das principais violações e violadores de direitos, encaminhamentos e medidas de proteção aplicadas, utilizando como amostra o período entre os anos de 2019, 2020, até o primeiro semestre de 2021. Trata-se de tema relevante, tendo em vista o período atípico de pandemia e sua repercussão apresentada nas atividades do órgão Conselho Tutelar. Sendo possível identificar um aumento significativo de comportamentos auto lesivos e tentativas de suicídio em crianças e adolescentes, além disso, sobre os violadores de direitos, identificamos a prevalência de violações por parte dos genitores.

**Palavras-Chave:** Conselho Tutelar. Violações. Direitos. Medidas de Proteção. Criança e Adolescente.

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>07</b>
<b>2. METODOLOGIA.....</b>	<b>11</b>
<b>3. O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO- AC .....</b>	<b>12</b>
3.1 Atribuições Do Conselho Tutelar.....	12
3.2 Medidas De Proteção Aplicadas Através Do Conselho Tutelar.....	13
<b>4. AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE ACERCA DAS VIOLAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS.....</b>	<b>16</b>
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>28</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>30</b>
<b>LISTA DE ILUSTRAÇÕES (tabelas, quadros, gráficos e figuras) .....</b>	<b>32</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS.....</b>	<b>33</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O enfrentamento às violências vivenciadas por crianças e adolescentes ocorreram de diversas maneiras ao longo da história, o que acarretou adequações no ordenamento jurídico.

Deste modo, o Código de Menores (1979), após movimentos sociais contrários a nível nacional e internacional, deram espaço a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), marco legal que reconheceu crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e, além disso, progredimos na implementação de políticas públicas voltadas para esse público.

Segundo (SOUZA, 2017, p.55),

A proteção da criança e do adolescente no Brasil passou, pelo menos, por três momentos divergentes e importantes no contexto social e histórico. Em primeiro lugar, a Doutrina do Direito Penal do Menor, presente nos Códigos Penais brasileiros de 1830 e 1890. Em segundo lugar, a Doutrina da Situação Irregular, evidenciando o Código de Menores de 1979, assumindo um caráter de assistência à infância. E, por último, em terceiro lugar, encontra-se a Doutrina da Proteção Integral, regulamentada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990.

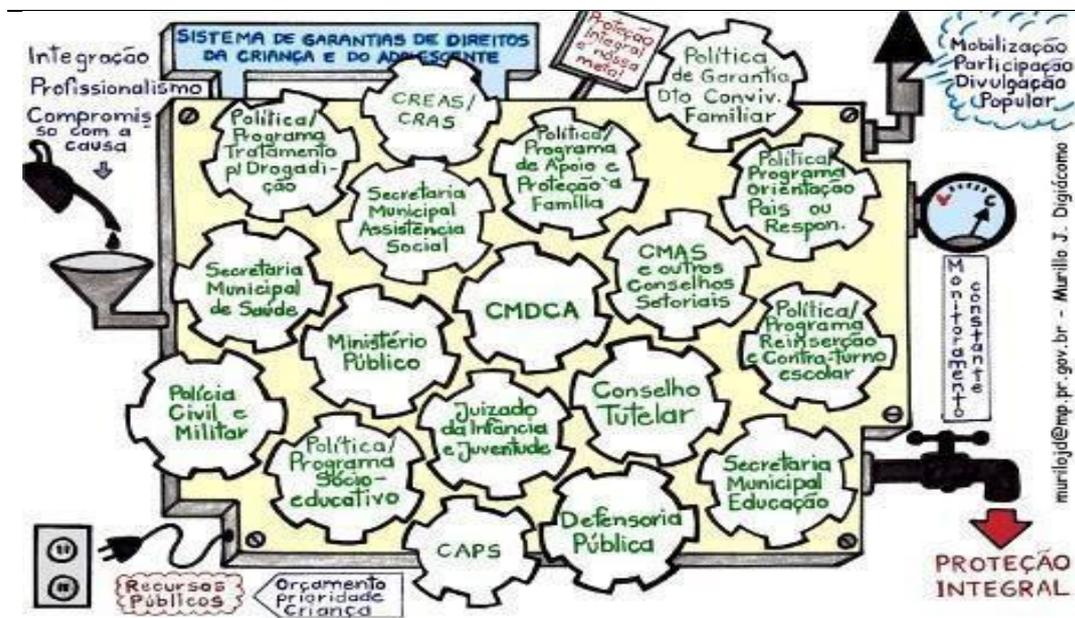
O Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (1990), bem como a Constituição Federal (1988), estabelecem o princípio da proteção integral, atribuindo responsabilidades não só à família, mas também à sociedade e ao Estado, conforme o artigo 4º do ECA, vejamos:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende: a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias; b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública; c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas; d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

Dessa forma, foi estabelecido o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), composto por diversos órgãos com suas respectivas atribuições, devendo atuar em favor das crianças e adolescentes.

Na figura abaixo, identifica-se um conjunto de engrenagens que retratam órgãos, instituições, serviços e políticas referente ao Sistema de Garantia de Direitos, os quais devem funcionar de maneira articulada garantindo ações de qualidade às crianças e adolescentes.

**Figura 1 – Representação Gráfica do “Sistema de Garantia”**



Fonte: Ministério Público do Paraná, 2021.

Observa-se que para o SGD funcionar, é fundamental a disposição de orçamento que coloque em prática as políticas públicas que garantam atendimento e proteção. Salienta-se no art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente em seu parágrafo único, alínea “d” o qual estabelece sobre a destinação de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude (BRASIL, 1990).

Conseqüentemente, frisa-se o compromisso com a causa, profissionalismo e não menos importante, sua integralidade, sendo três aspectos fundamentais para os atores envolvidos colocarem em prática, considerando que um desses aspectos sejam inexistentes ou ocorram falhas, incidirá no funcionamento de toda engrenagem.

Vale citar, é imprescindível a participação, mobilização e divulgação popular, bem como o monitoramento das ações que têm como objetivo a avaliação das políticas públicas, serviços e demais ações. Se esses estão

contemplando de maneira eficaz o público ao qual dela necessita e ainda faz-se necessário a criação de outras políticas públicas e serviços para atender a sociedade em sua totalidade. Nesse sentido, ressaltamos o (CMDCA) para realização de tais ações.

Levando em consideração os aspectos citados, teremos o resultado da proteção integral de crianças e adolescentes. Apesar dos diversos avanços na legislação, ainda nos deparamos com a ocorrência de diversas violações de direitos de crianças e adolescentes, as quais, por vezes, são praticadas por aqueles que deveriam proteger.

Como nos traz (SOUSA, 2013, p. 14):

Implantar em sua integralidade o Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda é um grande desafio. A mudança de paradigma através de uma nova ordem jurídica é um processo lento e difícil. E com o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) não poderia ser diferente. Tirá-lo do papel é um desafio que impõe mudanças profundas na postura de todos [...]

Considerando a complementação da legislação, podemos mencionar o artigo 5º da Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que preconiza a existência de três eixos de ação do Sistema de Garantia de Direitos, sendo: (1) **a defesa**, composta por meio de Varas e Promotorias da Infância e Juventude, Sistema de Segurança, Defensorias Públicas, Conselhos Tutelares, Ministério Público, dentre outros. (2) **a promoção**, é composta por serviços e programas que realizam o atendimento do público em tela, como também sua família, através dos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, instituições/ serviços de acolhimento, profissionais da saúde, educação etc. E, por fim, (3) **o eixo de controle**, composto por Conselhos de Direitos que formulam, supervisionam e avaliam políticas públicas, possuindo representantes da sociedade civil, como também governamental.

A partir da promulgação do ECA, foi instituída a criação do Conselho Tutelar-CT, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, onde os representantes são escolhidos através da comunidade, para zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes.

Para (SÊDA, 1999, p.13):

O Conselho Tutelar foi feito para fugir do velho hábito, do velho uso, do velho costume com que essas coisas haviam sido legalmente resolvidas pelo poder judiciário por 63 anos (de 1927 a 1990). Foi feito para evitar agora o arbítrio e zelar pela implantação de novos hábitos, usos e costumes que criam ou mantêm o estado de Direito, também chamado estado de Justiça Social ou, dizendo de outra maneira, o estado social ou o estar social das pessoas. Tudo com base no garantismo dos direitos humanos. Garantismo: conceito e palavra que devem ser incorporados ao cotidiano das pessoas que se preocupam com justiça social, com direitos humanos, com luta contra toda forma de arbítrio social.

Posterior a previsão legal do Conselho Tutelar no ECA, o artigo 132 da legislação supracitada, estabelece que, para se candidatar a membro do Conselho Tutelar, são exigidos alguns requisitos básicos, tais como: possuir reconhecida idoneidade moral, idade superior a 21 anos e residir no Município ao qual está se candidatando.

Em complemento ao mencionado, há a resolução 139 do CONANDA (2010), em seu artigo 3º, parágrafo primeiro, versa o seguinte:

Para assegurar a equidade de acesso, caberá aos Municípios e ao Distrito Federal criar e manter Conselhos Tutelares, observada, preferencialmente, a proporção mínima de um Conselho para cada cem mil habitantes.

Nesse sentido, o Município de Rio Branco – AC, possui três Conselhos Tutelares. No presente artigo, será abordado como problema, quais as principais violações de direitos atendidas através do Conselho Tutelar, Orquídea<sup>1</sup> de Rio Branco – AC, e as medidas de proteção aplicadas para execução através do SGD no ano que antecedeu a pandemia (2019), e o período pandêmico (2020 e primeiro semestre de 2021).

Além disso, tem como objetivo geral, compreender as medidas de proteção que o Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco – Acre aplicou e encaminhou para atendimento, através do Sistema de Garantias, abordando as atribuições do Conselho Tutelar, com reflexões sobre o papel do órgão no que se refere a aplicação das medidas de proteção para execução através do SGD

---

<sup>1</sup> Foi utilizado nome fictício para o Conselho Tutelar analisado, visando o sigilo dos dados.

e por fim, identificar se todos os tipos de violações constam no relatório de levantamento/ ações do referido Conselho.

O interesse pelo tema em questão, se deu por intermédio da trajetória profissional desempenhada na área da infância e juventude, bem como, por ter exercido a função de conselheira tutelar.

Justifica-se o presente trabalho pela importância de atuação do Conselho Tutelar, sendo um órgão incumbido pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças e adolescentes, além de possibilitar reflexões acerca do índice de violações dos direitos de crianças e adolescentes, analisando incidência e meios utilizados/ acionados (órgãos e instituições) para execução de tais medidas.

## **2. METODOLOGIA**

Apresenta-se a metodologia utilizada para compreensão dos dados referentes aos atendimentos realizados, mediante ao Colegiado do Conselho Tutelar Orquídea do Município de Rio Branco – AC.

Segundo (MINAYO E SANCHEZ, 1993, p. 239), “um bom método será sempre aquele que permite uma construção correta dos dados, ajude a refletir sobre a dinâmica da teoria.” Assim, utilizar-se-á uma abordagem qualitativa para análise e quantitativa para a coleta das informações, tais como amostragem das violações de direitos atendidas, medidas de proteção aplicadas e quem são os principais violadores de direitos e os meios de recebimento das denúncias. Ao aliar as abordagens qualitativas e quantitativas, concordamos com os autores que esta não se trata de abordagens contraditórias, mas sim complementares (MINAYO; SANCHEZ, 1993).

Na ocasião relaciona-se os dados analisados com as peculiaridades das violações de direito abordadas, atendidas por mediações do Conselho Tutelar, Orquídea, de Rio Branco. Corrobora com a análise descritiva.

Para (MINAYO E SANCHEZ, 1993, p. 240), o conhecimento científico é uma busca de articulação entre uma teoria e a realidade empírica; o método é o fio condutor para se formular esta articulação. O método acopla uma função fundamental: além do seu papel instrumental, é a “própria alma do conteúdo”,

como dizia (LENIN, 1965), e significa o próprio “caminho do pensamento”, conforme a expressão de (HABERMAS, 1987).

Como procedimentos metodológicos nos valem da pesquisa e análise documental, considerando a utilização dos dados elencados nos relatórios de ações desenvolvidas através do Conselho Tutelar, Orquídea, no período de 2019 a junho de 2021. Para o acesso aos documentos, procedeu-se com termo de consentimento visando formalizar a pesquisa e acesso aos dados.

A partir de então, foram acessados os documentos para análise e confecção de gráficos.

Com base nos dados, foi realizada reflexão acerca das violações de direitos que tiveram maior incidência e o papel do Conselho Tutelar, Orquídea na aplicação de medidas de proteção às crianças e adolescentes, dentro da abrangência populacional do Conselho em questão.

### **3. CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – AC**

A criação do Primeiro Conselho Tutelar do Município de Rio Branco – AC, ocorreu no ano de 1993, do Segundo Conselho em 2008 e o mais recente, Terceiro Conselho Tutelar, no ano de 2015.

Foram criados conforme os parâmetros estabelecidos através do CONANDA e aprovação do – CMDCA de Rio Branco - AC.

Para (SÊDA, 1999, p.35),

O Conselho Tutelar foi criado nos anos noventa do século XX para atuar como agente da realização dessa sociedade que se quer justa. Na prática, nem sempre as pessoas, os grupos, as comunidades, as entidades privadas ou públicas, as autoridades, agem para que a sociedade seja realmente justa.

Quando instituídos os conselhos tutelares do Município de Rio Branco, Estado do Acre, foram inicialmente ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social. Com o passar dos anos, mais precisamente em 2015, os Conselhos foram redirecionados à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas.

Já no ano de 2019, ocorreu nova mudança, desta vez, através da Lei Complementar de nº 64 de 16 de julho de 2019, que alterou a Lei Municipal 2.150

de 09 de dezembro de 2015 e os Conselhos Tutelares ficaram conectados ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo e permanecem até os dias atuais.

### 3.1 Atribuições do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar é um órgão autônomo, nesse sentido, as decisões tomadas em Colegiado só podem ser revistas por autoridade judiciária. Uma vez criado, não poderá ser extinto, é não jurisdicional, não tendo poder de julgar ou instaurar inquéritos, consistindo em um órgão administrativo.

Para (SOUSA, 2013, p.35), órgão autônomo é caracterizado como:

A autonomia do Conselho Tutelar refere-se ao dever de decidir de forma colegiada conforme suas atribuições definidas no Estatuto da Criança e do Adolescente para garantir o cumprimento dos direitos humanos de crianças e adolescentes. O Conselho Tutelar tem também autonomia para decidir em relação às liberações técnicas de sua competência. Quando estiver lidando com zelo necessário para o cumprimento de direitos de uma criança ou adolescente só ele, conforme sua atribuição legal age com independência aplicando as medidas pertinentes, sem interferência externa, inclusive para corrigir distorções na política municipal de atendimento aos direitos de crianças e adolescentes.

No que tange a característica não jurisdicional (SOUSA, 2013, p.51) relata que:

O Conselho Tutelar não tem poder, nem autoridade, para julgar do ponto de vista jurisdicional, nenhum tipo de conflito. Não integra, não se vincula e não é subordinado ao Poder Judiciário. Exerce funções de caráter administrativo na esfera do executivo municipal. Ele aciona os órgãos e autoridades competentes para, no caso de ameaças ou violações, providenciar o restabelecimento dos direitos da criança e/ ou adolescente.

Desse modo, o Conselho Tutelar realiza atendimentos às crianças, adolescentes, pais e/ou responsáveis, e, a depender da notícia de fato/ denúncia recebida e o atendimento realizado, aplica-se medida de proteção administrativa para execução através do Sistema de Garantia de Direitos.

A principal finalidade do Conselho Tutelar é zelar pelo cumprimento dos direitos de crianças e adolescentes, os quais estão previstos no ECA. Para tanto, os atendimentos são realizados nas hipóteses de direitos ameaçados e/ ou violados, podendo exemplificar através de serviços negados, mal ofertados ou inexistentes.

De acordo com o artigo 136 do ECA (BRASIL, 1990), são atribuições do Conselho Tutelar:

- I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;
  - II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;
  - III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
    - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
    - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
  - IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
  - V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
  - VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
  - VII - expedir notificações;
  - VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
  - IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
  - X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
  - XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência
  - XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)
- Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

Além das atribuições elencadas acima, há também a prerrogativa de fiscalização de entidades governamentais e não governamentais, conforme está previsto no artigo nº 95 do ECA.

No que alude a aplicação de medidas de proteção, conforme preconiza o artigo 98 do ECA (1990), ela ocorre por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e em razão da própria conduta da criança ou adolescente.

Dessa forma, compreende-se que as medidas de proteção são aplicadas para resguardar os direitos de crianças e adolescentes, visando seu bem estar

e desenvolvimento. Além disso, a atividade desempenhada através do Conselho Tutelar nesses casos, deve ser de forma efetiva na aplicação das medidas para que elas sejam executadas através da rede de proteção.

### 3.2 Medidas de Proteção aplicadas através do Conselho Tutelar

O Conselho Tutelar, por meio de seus conselheiros, deve atender com ética, sigilo, compromisso e atenção, às reivindicações e queixas relacionadas aos direitos de crianças e adolescentes, que tiverem seus direitos ameaçados ou violados. É essencial a oferta do atendimento levando-se em consideração todas as peculiaridades individuais dos atendimentos realizados, visando decisões assertivas.

Ressalta-se que o Conselho Tutelar é um órgão composto por 5 membros, o qual denominamos Colegiado, que deve tomar as decisões em conjunto, com base na legislação, o que traz legitimidade e imparcialidade para as medidas aplicadas.

Nesse sentido, (SOUSA, 2013, p.54) apresenta que:

O Conselho Tutelar é um órgão pluripessoal formado por cinco conselheiros (art. 132 da Lei nº 8.069/90). Como órgão público colegiado atua e decide pela manifestação conjunta e majoritária da vontade de seus membros. Não deve prevalecer a vontade individual de seus integrantes. A vontade da maioria é imposta de forma legal e regimental, dentro dos princípios da legalidade e do melhor interesse dos direitos da criança e do adolescente.

As medidas de proteção aplicadas, devem ser executadas através do Sistema de Garantia de Direitos que é composto através das políticas públicas, programas e serviços da assistência social, educação, saúde, segurança pública, dentre outros.

Em consonância com (SOUSA, 2013, p.67):

Nunca é demais lembrar que tais medidas são aplicadas pelo Conselho, ou seja, são determinações do órgão. Determinações estas, das quais não é ele o executor. Tais medidas serão executadas pelos serviços e programas que integram a rede de atendimento, e tem sua previsão nas linhas de ação dos artigos 86, 87 do Estatuto da Criança e do Adolescente [...]

São medidas aplicáveis através do Conselho Tutelar:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

#### **4. AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR FRENTE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES: UMA ANÁLISE ACERCA DAS VIOLAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E MEDIDAS DE PROTEÇÃO APLICADAS**

Conforme elencado na metodologia, o levantamento de dados e informações ocorreu por meio de análise dos relatórios de ações referente ao período de 2019, 2020 e primeiro semestre de 2021, que compreende o ano que antecedeu a pandemia e período pandêmico, possibilitando a observação e comparação das violações de direitos de crianças e adolescentes que tiveram maior incidência nesse período.

Para elaboração dos relatórios de ações, o Conselho Tutelar Orquídea utilizou os registros através de notícias advindas do celular de sobreaviso, e-mail, presencial, através do Disque 100, instituições e inclusive de outros Municípios e Estados.

Na identificação das violações de direitos, são verificadas cada pasta de atendimento realizada, considerando que o Conselho não tem utilizado o Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA), que será abordado mais adiante.

Neste estudo, analisou-se os tipos de violações de direitos atendidas, as medidas de proteção aplicadas, como também os violadores de direitos.

Observou-se que no relatório de 2020 e primeiro semestre de 2021, consta apenas o quantitativo dos gêneros feminino e masculino, não elencando demais gêneros para os dados.

Em relação ao território, predominam-se os atendimentos referente a zona urbana em contraponto com a zona rural.

Seguidamente, o quantitativo por faixa etária: crianças, que conforme o ECA (BRASIL,1990), deve-se levar em conta criança com até doze anos incompletos e adolescente entre doze e dezoito anos de idade. Neste caso, os dados obtidos entre o relatório de 2019, 2020 e 2021 (1º semestre), especificam o quantitativo de crianças, posteriormente de adolescentes, como também a quantidade de meninos e meninas, porém, não é possível distinguir o gênero equivalente a faixa etária.

Por conseguinte, apresenta-se o quantitativo de raça/ etnia e identifica-se em sua maioria as pessoas atendidas, optam por não declarar sua raça/ etnia.

No que refere-se à prática de ato infracional cometido por crianças, não foram identificados dados. Vale citar que esta questão é atendida por meio do Conselho Tutelar que aplica medida de proteção para execução por intermédio do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Ressalta-se que referente aos atos cometidos por adolescentes outrossim não foram detectados.

Os principais meios de recebimento de denúncias acontecem em sua maioria por ligações telefônicas de forma anônima, seguido por instituições, de forma presencial, Disque 100 e por fim, por e-mail em menor quantidade.

Ressalta-se o objeto desse estudo, o índice de violações de direitos de crianças e adolescentes e as medidas de proteção aplicadas através do Colegiado do Conselho Tutelar, para execução através do Sistema de Garantia de Direitos (SGD). Analisou-se as respectivas violações: violência física, caracterizada por uma ação praticada intencionalmente contra criança ou adolescente, que afeta sua integridade física, causa dor, lesão física ou sofrimento no corpo; violência psicológica: aquela que afeta o emocional, sendo praticada através de constrangimentos; bullying; ridicularização; alienação parental. Nessa situação é difícil de ser identificada, pois não deixa marcas físicas, mas sim o abalo emocional de crianças e adolescentes afetando o desenvolvimento psicossocial (MELLO, 2017).

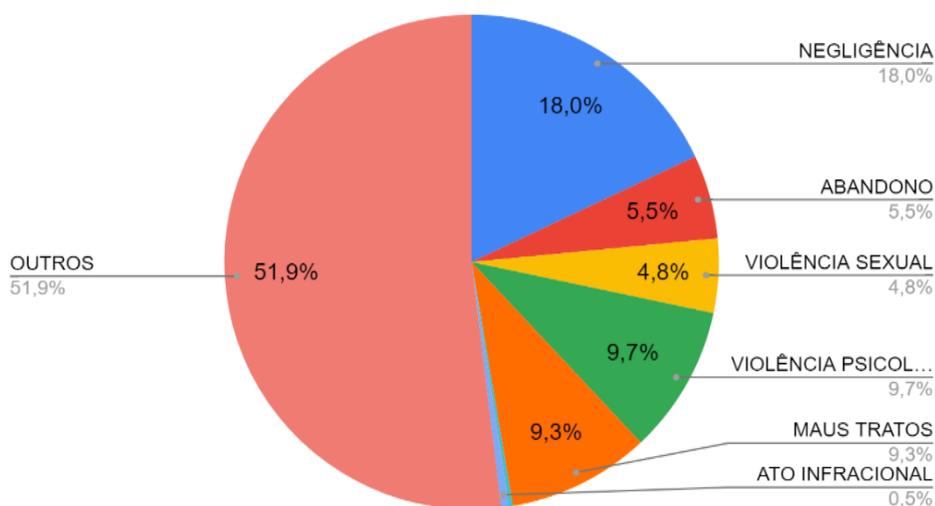
Em continuidade, apresenta-se a violência sexual, caracterizada por qualquer situação que leve ao constrangimento e sujeite a criança ou adolescente a conjunção carnal ou ato libidinoso. Além disso, a violência se apresenta como abuso sexual, ou ação que utilizem crianças e adolescentes para finalidade sexual, sejam presenciais ou meios eletrônicos, para satisfação

de adultos ou terceiros e a exploração sexual, que possui cunho comercial e/ ou financeiro; apresenta-se também a negligência e abandono, entendida como a omissão de cuidados básicos, e o não suprimento de necessidades físicas, psicológicas e materiais, também caracterizando os maus tratos, ausência de cuidados de saúde, falta de alimentação, higiene, demonstração de cuidado, afeto e ausência de acompanhamento escolar (MELLO, 2017).

A seguir temos o Gráfico 1 correspondente a violações de direitos do ano de 2019, nele é possível visualizar o percentual de 51,9% relacionado a “Outros”, que corresponde a um modelo de dados fornecido através do Ministério Público Estadual.

**Gráfico 1- Violações de Direitos - Ano de 2019.**

**Violações de Direitos - 2019**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2019).  
Elaboração própria.

Ele compreende: agressão física, alienação parental, ameaça de morte, Art. 98, inciso I, Art. 98, inciso III, bullying, certidão de nascimento (ausência e/ ou segunda via), conflito familiar, envolvimento com facções criminosas, evasão institucional, fora do contexto escolar, reiteração de faltas escolares e, por fim, tentativa de suicídio. Contudo, não foram disponibilizados os dados quantitativos específicos de cada violação que está compreendida neste item. A interpretação fica prejudicada e acredita-se também na incidência de possíveis prejuízos na

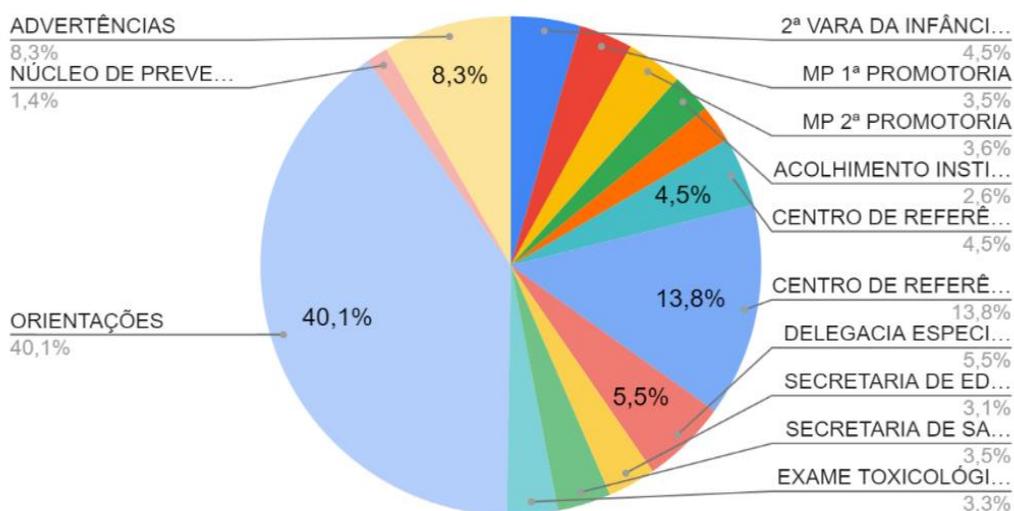
formulação de políticas públicas, pois não há precisão dos dados levantados através do Conselho Tutelar.

Outro índice que chama à atenção, refere-se ao percentual de negligência, que trata sobre a omissão nos cuidados e proteção de crianças e adolescentes, que pode incidir em graves prejuízos ao desenvolvimento desse público.

Vale citar que os Conselhos Tutelares do Município de Rio Branco - AC, não estão utilizando o Sistema de Informação para Infância e Adolescência - SIPIA, que é um mecanismo para registro de informações sobre o SGD a nível nacional, e a partir do registro dos dados, possibilita a formulação de políticas públicas. Além disso, o SIPIA dispõe de mecanismos precisos para classificar as violações de direitos, modelos para produção de requisições para o SGD, como também aplicação de medidas de proteção. A inoperância se dá devido à ausência de acesso à internet.

Conseqüentemente, supõe-se que o fato de não utilizar o referido sistema, pode incidir em caracterização equivocada de algumas violações de direitos.

**Gráfico 2- Encaminhamentos/ intervenções/ medidas de proteção aplicadas - Ano de 2019.**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2019).  
Elaboração própria.

Avaliando as estatísticas no que se refere às medidas de proteção, encaminhamentos e intervenções realizadas, observa-se no Gráfico 2, que

40,1% foram de orientações. Compreendendo o papel do Conselho Tutelar de atuar em situações de ameaça e violações de direitos da criança e do adolescente, subentende-se que as situações que chegaram até o referido órgão, não precisaram da aplicação de medidas de proteção, pois não ocorreu ameaça e/ou violação de direitos.

Apesar da dificuldade apresentada, através de algumas informações obtidas no relatório de 2019, é possível identificar através do Gráfico 2, o percentual de 1,4% referente a encaminhamentos realizados para o Núcleo de Atendimento a questões relacionadas ao suicídio.

Ainda sobre o Gráfico 2, no que se refere à encaminhamentos, intervenções e medidas de proteção aplicadas, temos o CREAS com 13,8%.

De acordo com a Lei de nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, como:

Art. 6º- C (...) § 2º O Creas é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.<sup>2</sup>

O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, está inserido na proteção social especial, de média complexidade, sendo um equipamento que atende famílias e indivíduos que tiveram seus direitos violados de alguma forma, por ação ou omissão, mas que ainda possuem algum tipo de vínculo familiar, muitas vezes, estão fragilizados, mas ainda não foram rompidos.

No CREAS, são ofertados os serviços de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, Serviço em Abordagem Social, Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC). Além disso, a oferta do serviço de Proteção Especial para as Pessoas com Deficiência, Idosas e suas respectivas Famílias, como também, Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

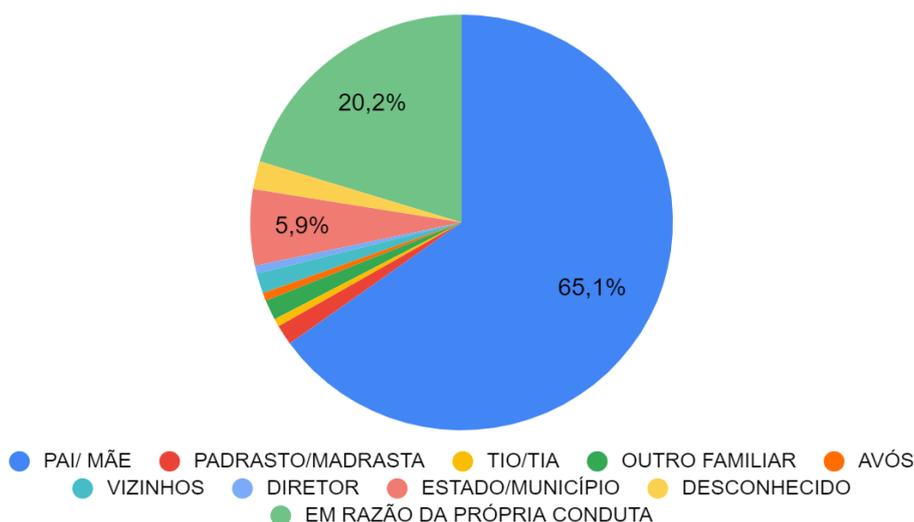
---

<sup>2</sup> BRASIL. **Lei de nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm). Acesso em 21 de fevereiro de 2022.

Cabe destacar que a aplicação de medidas de proteção através do Conselho Tutelar para acompanhamento e execução por meio do PAEFI são predominantes.

No Gráfico 3, identifica-se que os principais violadores foram os genitores (pai/ mãe), aqueles que deveriam proteger e assegurar o desenvolvimento de seus filhos, são os que possuem maior incidência na violação.

**Gráfico 3- Violadores de Direitos - Ano de 2019**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2019). Elaboração própria.

Após analisar todos os dados, ressalta-se que o ano de 2019, o qual antecedeu o período pandêmico, o Conselho Tutelar Orquídea registrou 784 (setecentos e oitenta e quatro) atendimentos, no ano de 2020, totalizaram-se 758 (setecentos e cinquenta e oito) atendimentos, possibilitando identificar que não houve grande aumento relacionado a pandemia.

Uma ressalva que deve ser realizada, diz respeito ao comportamento auto lesivo (automutilação) e tentativa de suicídio, que em 2019 foram registrados 8 (oito) encaminhamentos e já no ano de 2020, como demonstra o Gráfico 4, apresenta um quantitativo de 1 (um) atendimento abrangendo comportamento auto lesivo e 14 (quatorze) tentativas de suicídio, esse em específico, representado no gráfico com percentual de 2,6%.

A pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), causador da doença COVID-19, iniciada no Brasil no ano de 2020, gerou diversas situações no contexto de toda a sociedade, acarretando mudanças na rotina de todos, muitas pessoas passaram a trabalhar em home office, além de crianças e adolescentes passaram a ter estudo na modalidade remota, ocasionando um período maior de convivência com seus responsáveis e demais familiares no interior de seus lares.

Para a realidade de uma significativa parcela de nossa sociedade, a pandemia caracterizou-se como um período difícil, com desemprego e consequente diminuição da renda.

É fato que a atual realidade brasileira, impactou a vida de boa parte da sociedade, contudo, aqueles que vivem em situação de vulnerabilidade, se depararam com uma realidade ainda mais cruel, sem possibilidade de trabalho, aumento da fome, falta de acesso à educação, tendo em vista não dispor de recursos tecnológicos para acompanhar o ensino na modalidade “on-line”, dentre outras.

De acordo com (LA ALIANZA, 2019), em breve período, a vida de milhões de crianças e adolescentes foram impactadas pela pandemia, devido ao fechamento de escolas e as medidas de isolamento e distanciamento social. Essas medidas afetaram as rotinas e os sistemas de apoio e atendimento à criança e ao adolescente.

Acredita-se que diversos fatores contribuíram significativamente para aumento nas violações de direitos e situações de estresse, medo de contrair a doença, de perder pessoas da família, como também, incertezas acerca de como será o futuro.

Supõe-se que o isolamento social, contribuiu para dificuldade de identificação dessas violações, que muitas vezes são detectadas no âmbito escolar, mas, devido a suspensão das aulas presenciais, diversas violações podem não ter gerado comunicação do fato. A suposição se dá por não ter encontrado dados científicos e de pesquisas que confirmem essa hipótese.

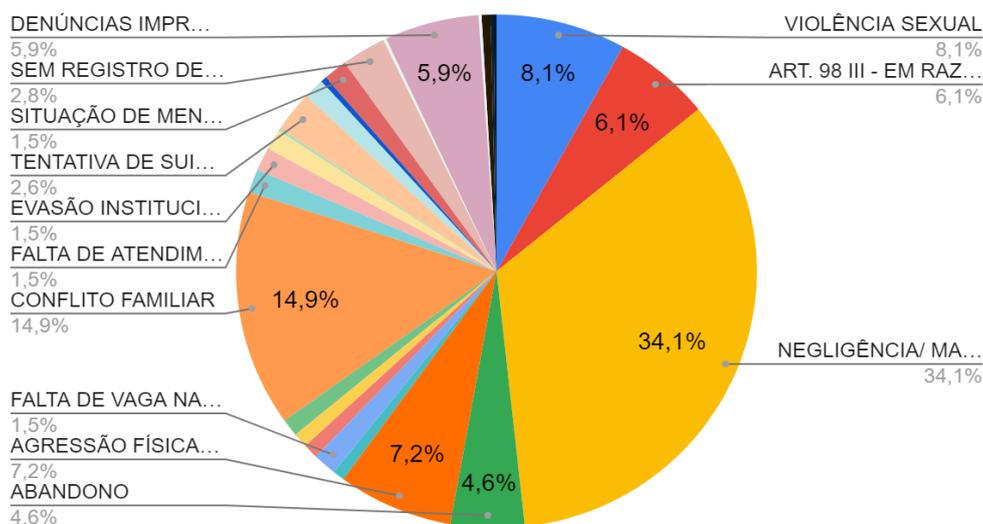
As violações que prevaleceram na maior incidência nesse estudo, foram: negligência/ maus tratos e conflito familiar. Em continuidade, violações sexuais, física e psicológica.

Para (SOUZA, 2017, p. 11 e 12),

A Alienação Parental decorre de uma separação judicial mal resolvida, onde os pais utilizam os filhos como instrumentos para expressarem sentimentos de raiva, de decepção com o casamento e de ódio que sentem diante do fracasso de seu projeto de vida.

No que se refere ao conflito familiar, por vezes, ele é ocasionado devido a possibilidade de alienação parental praticada por um dos responsáveis ou ambos, o que também incide em violência psicológica e direito à convivência familiar.

**Gráfico 4- Violações de Direitos – Ano de 2020**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2020). Elaboração própria.

No ano de 2020, a negligência apresentou o maior percentual de violação cometida, sendo representada através de 34,1%, de acordo com o Gráfico 5.

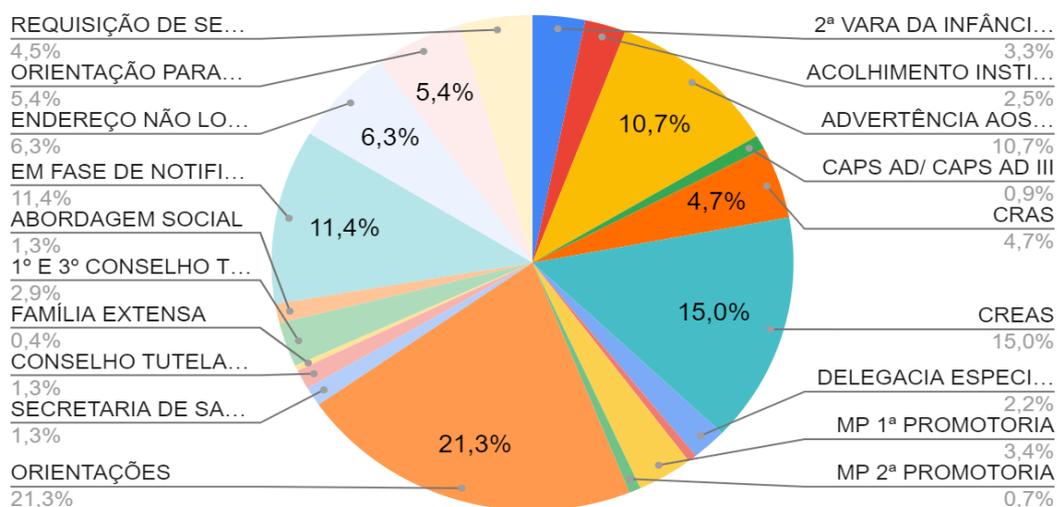
Sobre maus tratos, para (NUCCI, 2017, p. 72 e 73):

a base para interpretação do significado de maus-tratos é o tipo do art. 136 do Código Penal: “expor a perigo a vida ou a saúde de pessoa sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para fim de educação, ensino, tratamento ou custódia, quer privando-a de alimentação ou cuidados indispensáveis, quer sujeitando-a a trabalho excessivo ou inadequado, quer abusando de meios de correção ou disciplina.”

Dessa forma, os maus tratos são uma série de ações físicas e/ ou psicológicas que acarretam prejuízos no desenvolvimento da criança e/ou adolescente, podendo gerar consequências por toda vida, prejudicando seu pleno desenvolvimento.

Ainda sobre o Gráfico 4, temos a violação relacionada a violência sexual representada através de 8,1%, que incorre na violação que fere a integridade física e psicológica da criança e adolescente e a expõe em situação constrangedora e que por vezes não compreendida.

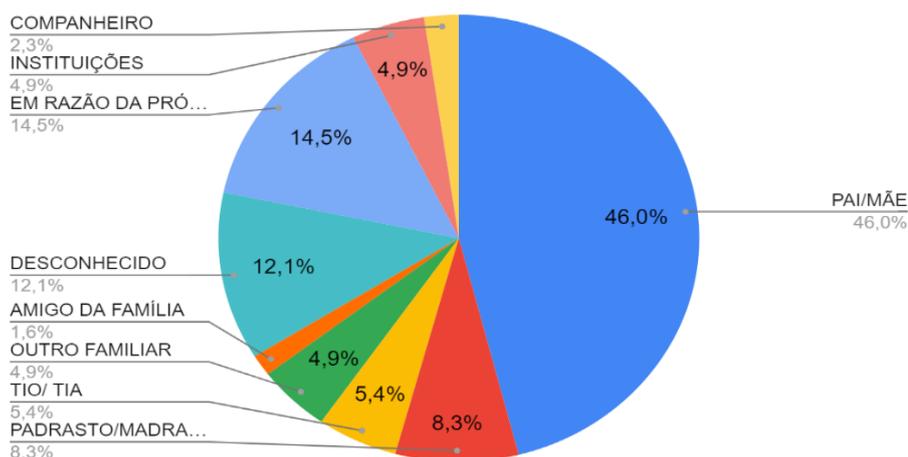
**Gráfico 5- Encaminhamentos / intervenções/ medidas de proteção aplicadas – Ano de 2020**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2020).  
Elaboração própria.

Conforme o Gráfico 5, o maior índice se apresenta através do percentual de 21,3% relacionado a orientações, posteriormente, temos as medidas de proteção aplicadas através do CREAS com 15,0% e 10,7% sobre aplicação de Advertência aos pais e/ ou responsáveis, aplicação de Advertência que para SÊDA (1999), se os pais ou responsáveis deixam de cumprir suas obrigações conforme previsto no artigo 229 da Constituição Federal, podem ser advertidos verbalmente ou por escrito através do Conselho Tutelar.

**Gráfico 6- Violadores de direitos – Ano de 2020**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2020).  
Elaboração própria.

Identifica-se que entre os dados do Gráfico 3 referente ao ano de 2019 e o Gráfico 6, do ano de 2020, os principais violadores permaneceram sendo o pai e/ou a mãe, justamente aqueles que deveriam preservar a integridade física, psicológica, moral, garantindo o desenvolvimento pessoal e social da criança e adolescente.

Ao realizar um comparativo, identifica-se que o maior percentual ocorreu no ano de 2019, correspondendo a 65,1% e em 2020, 46,0%. Já a segunda maior incidência, apresenta-se em razão da própria conduta.

Para (NUCCI, 2017, p. 349):

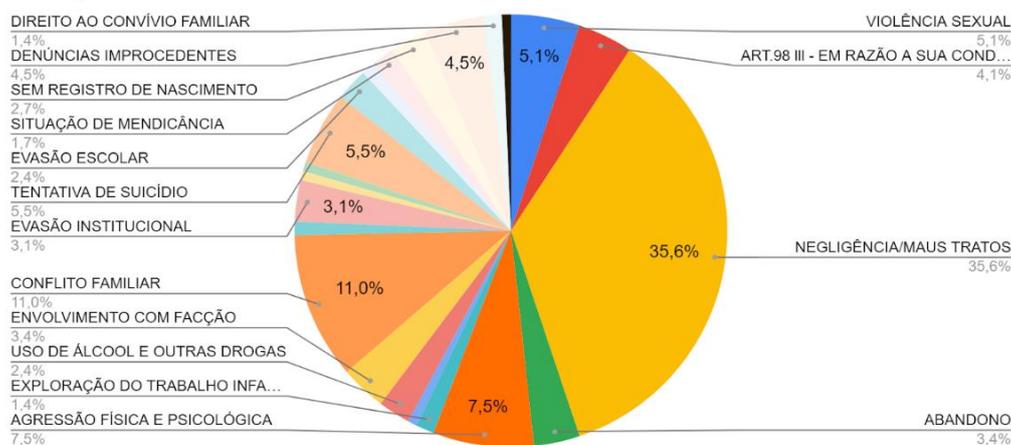
casos de condutas indevidas ou atos infracionais cometidos pela criança ou adolescente, embora forneça um quadro bem mais ameno do que isso realmente significa. Na ótica deste Estatuto, quem comete ato infracional ameaça ou viola o direito próprio; seria uma forma de autolesão, tutelada pelo Estado. Aplica-se medida de proteção somente com o intuito de preservar ou defender de si mesmo.

Observa-se que, para o autor em questão, a violação de direito em razão da própria conduta é considerada como ato infracional, quando praticado por criança ou adolescente. Porém, como mencionado anteriormente, o fato de o Colegiado não utilizar o SIPIA, supõe-se que pode ocorrer classificação equivocada nas violações, pois empiricamente, também é compreendido que o comportamento que vai de encontro ao direito à vida, educação, integridade

física e até o fato de fugir de casa, são consideradas violações em razão da própria conduta.

Ressalta-se que o item “Em Razão da Própria Conduta” está classificado nos gráficos 3, 4, 5, 7 e 8 como violações de direitos e violadores.

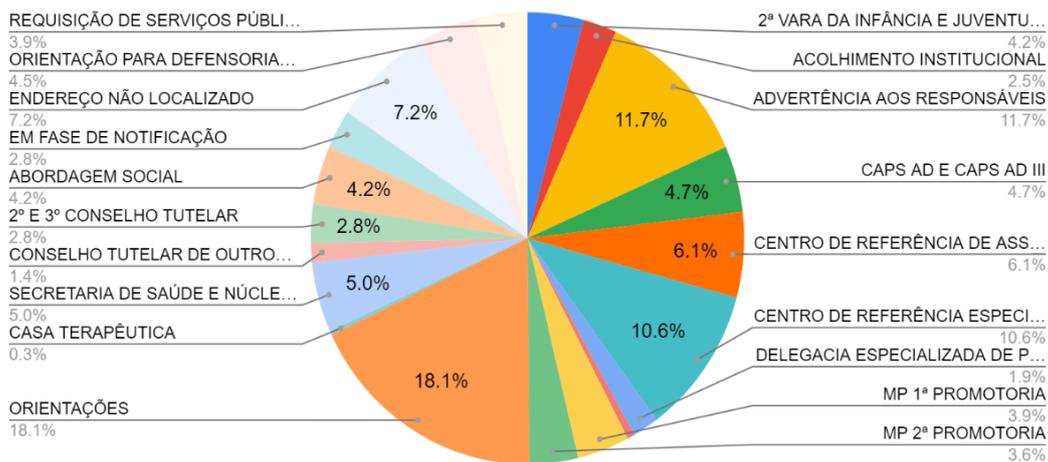
**Gráfico 7 – Violações de Direitos – 1º Semestre do ano de 2021**



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2020).  
Elaboração própria.

No primeiro semestre do ano de 2021, assim como no ano de 2020, apresenta-se a negligência/ maus tratos com maior incidência de violação, posteriormente o conflito familiar com 11,0%, particularmente, partindo da visão empírica, é recorrente a chegada de situações de conflito familiar para o Conselho Tutelar, caracterizado em sua maioria por conflitos afetivos e atreladas às relações familiares. Contudo, o órgão não se configura como um Programa de Atendimento e não dispõe, no caso do Conselho Tutelar Orquídea, de equipe técnica para realização de atendimentos nesse aspecto.

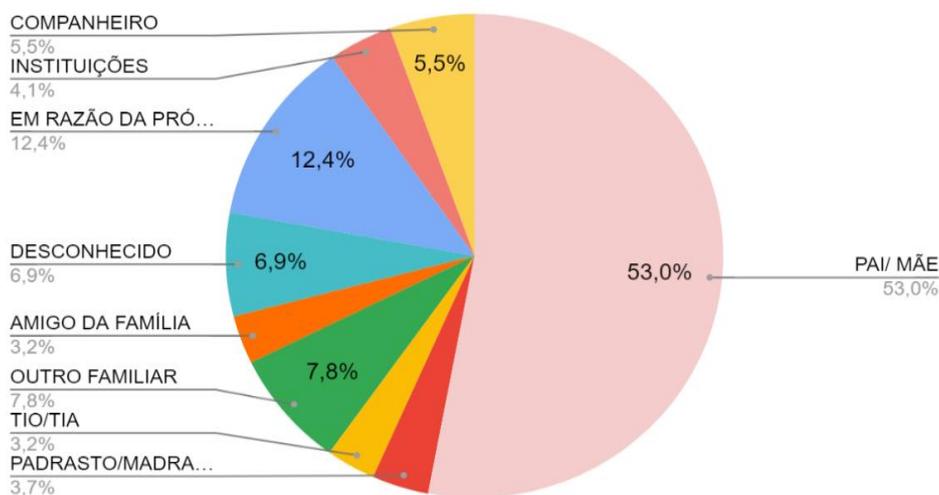
### Gráfico 08- Encaminhamentos / intervenções/ medidas de proteção aplicadas – Ano de 2021



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2021).  
Elaboração própria.

No Gráfico 08, temos a amostra de 18,1% referente às orientações, que também foi o maior índice no ano de 2019, conforme retrata o Gráfico 5, em segundo lugar temos a advertência, que também teve um percentual significativo no ano de 2020, posteriormente temos 6,1% de encaminhamento ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, inserido na proteção social básica é responsável por atender famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco e vulnerabilidade social.

### Gráfico 9 – Violadores de Direitos – 1º Semestre do ano de 2021



**Fonte:** Relatório de Ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco no Acre (2021).  
Elaboração da autora.

Por fim, mais uma vez os genitores correspondem ao maior índice de violadores de direitos.

## **5. CONCLUSÃO**

A elaboração da pesquisa permitiu identificar a fragilidade nos registros realizados através do atual modelo de relatório de ações do Conselho Tutelar Orquídea de Rio Branco – AC, sendo necessário o aprimoramento do referido instrumental, de acordo com a vivência empírica dos atendimentos realizados, bem como, inserção de dados como orientação sexual e ampliação do item de gênero para além de feminino e masculino, os quais se referem apenas ao sexo biológico e não representam a diversidade.

Sugere-se que no aprimoramento, sejam identificados o quantitativo de crianças e adolescentes versus gênero.

No que tange a pesquisa de dados comparativos ao período pré pandemia (2019) e pandêmico (2021), observou-se a prevalência do pai e da mãe como violadores de direitos durante todo o período estudado.

Atribui-se esse índice no período pandêmico devido às situações de estresse das crianças e adolescentes que tiveram a frequência escolar presencial suspensa devido ao distanciamento social, gerando mais inquietação, restrição de convívio, medo, estresse dos adultos devido ao home office, o exercício de várias atividades domésticas, incluindo o fator de possibilidade de desemprego, vulnerabilidade econômica, transtornos mentais, maior tempo de convivência entre os familiares etc.

Para concluir a análise, tem-se o impacto da pandemia no trabalho realizado através do Conselho Tutelar, apresentando como repercussão a diminuição do recebimento de denúncias através das escolas, tendo em vista que as aulas presenciais foram suspensas e acarretaram impossibilidade de identificação de violações de direitos, como também a realização de palestras educativas presenciais as crianças e adolescentes.

Prosseguindo, apresenta-se outro ponto negativo, sendo eles: O Poder Judiciário e a Defensoria Pública com atendimentos presenciais suspensos, ofertando apenas atendimento através de canais como WhatsApp, que nem

todas as pessoas possuem informação sobre essa possibilidade e tampouco têm acesso com facilidade a um aparelho celular com internet. Nesse aspecto, os atendimentos incidiram em uma crescente busca pelo Conselho Tutelar, que mesmo no auge da pandemia, não deixou de atender presencialmente, apenas criou escalas para os funcionários.

No que se refere aos pontos positivos, elenca-se a crescente oferta de cursos e palestras no período de pandemia, que possibilitaram maior participação para capacitação dos conselheiros. Além disso, devido o home office, a realização de estudos de casos e reuniões na modalidade on-line cresceram e acredita-se que é um ponto relevante, pois se antes alguns representantes de órgãos e instituições estivesse impossibilitado por algum motivo de participar presencialmente, a modalidade virtual favoreceu para maior participação nos encontros do sistema de garantia de direitos.

## REFERÊNCIAS

BAZON, R. M. Violências contra crianças e adolescentes: análise de quatro anos de notificações feitas ao Conselho Tutelar na cidade de Ribeirão Preto, São Paulo, Brasil. **Cad. Saúde Pública**, Rio de Janeiro, 24(2):323-332, fev, 2008. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/LHnDtZRkmj9MFFP4CgDnF3f/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

BRASIL, R. F. do. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente: Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 20 dez. de 2021.

CONSELHO TUTELAR. **Guia para ação passo a passo**. 3ª Edição Fundação Abrinq pelos Direitos da Criança e do Adolescente: São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.fadc.org.br/sites/default/files/2019-04/Conselho-Tutelar.pdf>. Acesso em 22 de dez. de 2021.

DIGIÁCOMO, M.J. **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado. Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná**. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2020. 8ª Edição. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca\\_annotado\\_2020\\_8ed\\_mppr.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2020_8ed_mppr.pdf). Acesso em 25 de dez. de 2021.

DIGIÁCOMO, M.J. **Diretrizes para a Política Destinada ao Atendimento de Crianças e Adolescentes. S/A**. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-308.html>. Acesso em: 25 de dezembro de 2021.

HABERMAS, J. **Dialética e Hermenêutica**. Porto Alegre: LPM, 1987.

LENIN, W. **Cahiers Philosophiques**. Paris: Ed. Sociales M., 1965.

MINAS GERAIS, G. **Direitos Humanos e Cidadania - Proteção, Promoção e Restauração dos Direitos das Crianças e Adolescentes**. v.15. Belo Horizonte: Marginália Comunicação, 2016. Disponível em: [https://social.mg.gov.br/images/Direitos\\_humanos/Cadernos\\_Direitos\\_Humanos/Livro15.pdf](https://social.mg.gov.br/images/Direitos_humanos/Cadernos_Direitos_Humanos/Livro15.pdf). Acesso em: 22 dez de 2021.

MINAYO, M. C. de S.; SANCHEZ, O. Quantitativo-Qualitativo: Oposição ou Complementaridade? **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, vol. 9, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/Bgpmz7T7cNv8K9Hg4J9fJDb/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 04 jan. 2022.

MARQUES S.E. et al. A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. **Cad. Saúde Pública**, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csp/a/SCYZFVKpRGp6sxJsX6Sftx/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 02 jan. 2022.

LA ALIANZA. Alianza para la Protección de la Infancia en la Acción Humanitaria, **Nota técnica: Protección de la infancia durante la pandemia de coronavirus**, versión 1, marzo de 2019. Disponível em: [https://www.unicef.org/media/66276/file/SPANISH\\_Technical%20Note:%20Protection%20of%20Children%20during%20the%20COVID-19%20Pandemic.pdf](https://www.unicef.org/media/66276/file/SPANISH_Technical%20Note:%20Protection%20of%20Children%20during%20the%20COVID-19%20Pandemic.pdf). Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

Kunz, Sidelmar Alves da Silva (Org.); Silva, Altina Abadia da (Org.); Antunes, Josiene Camelo Ferreira (Org.); Lima, Daniela Kedna Ferreira (Org.). **Direitos Humanos e Emancipação**. 2. ed. Uberlândia: Culturatrix, 2019. v. 2. 422p.

MELLO, A. F. Atenção aos sinais: as várias formas de violência contra crianças e adolescentes, sujeitos em condição peculiar de desenvolvimento. **Revista âmbito Jurídico**, 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-160/atencao-aos-sinais-as-varias-formas-de-violencia-contra-criancas-e-adolescentes-sujeitos-em-condicao-peculiar-de-desenvolvimento>. Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

NUCCI, S. de G. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Comentado. 3ª edição, 2017.

SÊDA, E. **A a Z do Conselho Tutelar**. Edição Adês – Rio de Janeiro – 1999. Disponível em: [https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/edson\\_seda/a\\_z\\_dos\\_conselhos\\_tutelar\\_es\\_edson\\_seda.pdf](https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/edson_seda/a_z_dos_conselhos_tutelar_es_edson_seda.pdf). Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

SOUSA, de B. L. G. **Conselho Tutelar Desafios de um Incessante Caminhar!** Caderno de Anotações, Vol.1. Nova Pesquisa e Assessoria em Educação/RJ, 2013.

SOUZA, Rodrigues Juliana. **Alienação Parental, sob as perspectivas do direito à convivência familiar**. 2ª edição, 2017

**Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências**. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/ac/r/rio-branco/lei-ordinaria/2008/172/1729/lei-ordinaria-n-1729-2008-dispoe-sobre-a-politica-municipal-de-atendimento-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-e-da-outras-providencias> Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

**UNICEF**. Crianças e adolescentes estão mais expostos à violência doméstica durante a pandemia. 28 de maio de 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/criancas-e-adolescentes-estao-mais-expostos-a-violencia-domestica-durante-pandemia> Acesso em: 17 de janeiro de 2022.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

Figura 1 - Representação Gráfica do “Sistema de Garantia De Direitos”

Gráfico 1 - Violações de Direitos - Ano de 2019

Gráfico 2 - Encaminhamentos/ intervenções/ medidas de proteção aplicadas - Ano de 2019

Gráfico 3 - Violadores de Direitos - Ano de 2019

Gráfico 4 - Violações de Direitos – Ano de 2020

Gráfico 5- Encaminhamentos / intervenções/ medidas de proteção aplicadas \_ Ano de 2020

Gráfico 6 - Violadores de direitos – Ano de 2020

Gráfico 7 - Violações de Direitos – 1º Semestre do ano de 2021

Gráfico 08 - Encaminhamentos / intervenções/ medidas de proteção aplicadas - Ano de 2021

Gráfico 9 - Violadores de Direitos - 1º Semestre do ano de 2021

## **LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E SÍMBOLOS**

**CMDCA** – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**CONANDA** – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

**COVID** – Coronavírus

**CT** – Conselho Tutelar

**CRAS** – Centro de Referência de Assistência Social

**CREAS** – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

**ECA** – Estatuto da Criança e do Adolescente

**LA** – Liberdade Assistida

**PAEFI** – Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos

**PSC** – Prestação de Serviço à Comunidade

**SIPIA** – Sistema de Informação para Infância e Adolescência

**SGD** – Sistema de Garantia de Direitos